



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 552/2023 e Emenda 01- de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, que "ACRESCENTA inciso novo no art. 5º da Lei nº 1931, de 19 de novembro de 2014, que trata do Programa Bolsa Universidade".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei da nobre vereadora visa acrescentar inciso novo no art. 5º da Lei 1931/2014, passando a vigorar com a seguinte redação: *"III- 2% (dois por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos dos critérios emitidos pelo edital vigente."*

Em análise o Projeto de Lei da nobre Vereadora, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, assim previsto na legislação local nos seguintes termos:

LOMAN "Art. 8 - . "Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

É importante ressaltar, que, a lei 1931/2014 refere-se ao Bolsa Universidade no âmbito municipal, que é um Programa socioeducacional, com a finalidade de conceder bolsas de estudo Integrais (100%) e Parciais de 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes de baixa renda, comprovadamente sem condições de custear seus estudos, em Instituições Particulares de Ensino Superior, estabelecidas na cidade de Manaus.

A presente proposição visa, reservar 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica. Assim, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guardado na Carta Magna, nos seguintes termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda, quanto a análise da **emenda 01** que altera o art. 1º do referido projeto de lei, visa retirar o termo "parágrafo único" do *caput*, a fim de adequar a boa técnica legislativa. Desse modo não vislumbro nenhum impedimento legal ou constitucional que impeça o trâmite do projeto em questão.

Assim, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 552/2023 e Emenda 01.

É o parecer.

Manaus, 26 de março de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR